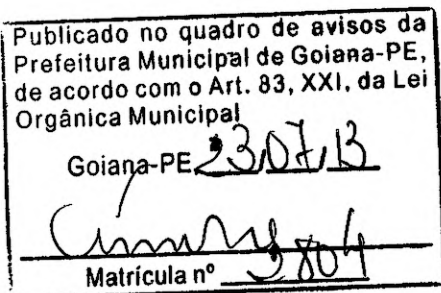


LEI Nº 2.229/2013



**Institui, no Município de Goiana-PE,
o Dia Municipal da PAZ, e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, o Dia Municipal da PAZ, celebrado, em 28 de agosto de cada ano, mediante realização de solenidades civis e religiosas, em programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da celebração, constituirá uma Comissão composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo; de Igrejas Cristãs e/ou grupos religiosos e credos diversos, para a elaboração da programação.

§ 2º. A programação a ser elaborada pela Comissão de que trata o § 1º, deste artigo, consistirá em campanhas nas escolas, no trânsito e nas comunidades; em seminários, palestras e realização de shows, com o objetivo de propagar a paz.

§ 3º. O Dia Municipal da PAZ, constituído pela presente lei, não será considerado feriado ou ponto facultativo, consistindo, tão somente, em realizações de atos solenes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, se necessário, será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 2.229/13
2013
1ª Secretário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 23 de julho de 2013.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro – Goiana/PE – CEP: 55.900-000
CNPJ: 10.150.043/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br